



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 166 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Após muitos anos e diversas reivindicações dos servidores do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Pradópolis, é que estudos foram realizados no sentido de se elaborar o primeiro plano de carreira para estes, que contemple benefícios pecuniários e não pecuniários.

Não seria justo com todos estes, ter tratamento diferenciado dos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério, que já gozam de vários benefícios desde 2001.

Portanto, passados 18 anos, pela primeira vez, uma Administração em Pradópolis deu voz aos servidores, escutando-os, debatendo o assunto e atendendo dentro de suas condições, financeiras e orçamentárias, pensando não só no presente, mas principalmente no futuro da cidade, em especial com as finanças públicas, mantendo os pagamentos em dia como sempre vem ocorrendo sagradamente.

Quanto ao referido plano, como já informado, busca-se um melhor aperfeiçoamento educacional que objetiva aumentar o grau de escolaridade do quadro de pessoal, remunerando-os conforme servidor concluir graduação em ensino superior em qualquer área, ou concluir, na área de atuação de suas funções pós-graduação, mestrado em área correlata à atividade do cargo, doutorado e Pós-Doutorado.

Para a concessão destes benefícios, independentemente de convocação, o servidor deverá apresentar requerimento ao Setor de Recursos Humanos acompanhado dos diplomas ou certificados de conclusão dos cursos, para análise e registro do direito à progressão, sendo que a progressão será concedida a partir do primeiro dia do mês de julho.

Também há os benefícios não pecuniários, que serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e consistem em 05 (cinco) faltas abonadas por ano, licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a) ou filhos

C.M.P. 25/NOV/2019 15:49 000007207



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

(as) pelo prazo máximo de 06 (seis) dias por ano, até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, e 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor.

Estarão sendo criadas na mesma oportunidade, gratificações para o desempenho de algumas funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da administração municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem.

São elas: 1 (um) Pregoeiro; 2 (dois) Membros da Equipe de Apoio; 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação; 2 (dois) Membros da Comissão Permanente de Licitação; 1 (um) Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito; 2 (dois) Membros da Comissão de Sindicância e Inquérito; 1 (um) Controlador Interno; 1 (um) Controlador de Patrimônio.

Por esta razão, estou propondo o pagamento do valor fixo e mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, sendo vedada a percepção cumulativa deste adicional, caso o mesmo servidor venha a participar das duas comissões.

Quanto a sua vigência, a previsão é que a mesma entre em vigor, após todos os tramites legislativos, em 1º de janeiro de 2020.

Referido projeto de lei complementar, se aprovado e sancionado não será aplicado aos profissionais do magistério pois já são abrangidos pela Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001.

Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinado pelo Diretor de Finanças do Município. (doc. j.)

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do poder executivo municipal de Pradópolis.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2019	PREVISÃO 2020	PREVISÃO 2021
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 35.695.210,66	R\$ 37.479.971,19	R\$ 39.353.969,75
Alteração Escala de Vencimentos	R\$ -	R\$ 268.495,38	R\$ 268.495,38
TOTAL	R\$ 35.695.210,66	R\$ 37.748.466,57	R\$ 39.622.465,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- ORÇAMENTO 2019	R\$ 68.944.848,29	R\$ 72.392.090,70	R\$ 76.011.695,24
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,77357199	52,14446248	52,12680102

PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A RCL		
	RCL Junho	R\$ 68.944.848,29
Impacto Plano de Carreira 2020	R\$ 268.495,38	0,38943502
Impacto Plano de Carreira 2021	R\$ -	0

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que não há necessidade de Suplementação Orçamentária, do ano de 2019, para o orçamento de 2020, ocorreu previsão aumentativa inflacionária, nas respectivas dotações orçamentárias de despesas de pessoal e reflexos, baseando-se nos gastos do ano de 2019, neste caso especificamente, deverá ser suplementada no corrente ano de 2020, a unidade orçamentária, conjuntamente com suas funcionais programáticas/rubricas do Departamento conforme cálculos previstos, projetados no período de janeiro a setembro de 2019, com uma suplementação total entorno de R\$ 268.495,38, para atender os gastos com alteração na escala de vencimentos, no Orçamento do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, do ano de 2020.

Pradópolis, 25 de novembro de 2019.


Nelson Antônio Garcia
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e as normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos; reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2º. O Plano descrito no artigo 1º tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade, e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º. O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelo instituto da Progressão Funcional que ocorrerá através da modalidade de Progressão por Aperfeiçoamento Educacional e a sua respectiva concessão ocorrerá a partir do ano de 2020 e caberá a Administração Municipal a sua regulamentação, aplicação e registros por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. A Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional tem o objetivo de aumentar o grau de escolaridade do quadro de pessoal e consistirá no enquadramento do servidor em um nível superior a tabela de referências

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

estabelecido pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, conforme Anexo I e na seguinte conformidade:

I – quando o cargo ou emprego não exigir como requisito uma graduação específica e o servidor possuir ou concluir graduação em ensino superior em qualquer área.

II – quando o cargo ou emprego exigir como requisito a graduação em ensino superior e o servidor concluir, na área de atuação de suas funções os seguintes cursos:

a) pós-graduação em área correlata à atividade do cargo ou emprego com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) mestrado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

c) doutorado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

d) Pós-Doutorado em área de concentração de estudo correlata à atividade do cargo ou emprego.

§ 1º. Anualmente, respeitado o disposto no art. 3º da presente Lei, durante o mês de março, independentemente de convocação, o servidor deverá apresentar requerimento ao Setor de Recursos Humanos acompanhado dos diplomas ou certificados de conclusão dos cursos, para análise e registro do direito à progressão.

§ 2º. A progressão será concedida a partir do primeiro dia do mês de julho.

§ 3º. A progressão disposta no inciso I terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

§ 4º. A progressão disposta no inciso II terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Para fins da Progressão Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 02 (dois) anos para movimentação de um nível para o outro.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS NÃO PECUNIÁRIAS

Art. 6º. Os empregados públicos efetivos farão jus, aos benefícios deste capítulo, não incluídos para efetivo exercício, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens percebidas de progressão funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

I – 05 (cinco) faltas abonadas por ano, não acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa, com vencimentos, sendo no máximo uma por mês, desde que solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deferida pelo chefe imediato.

II – Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro (a) ou filhos (as) pelo prazo máximo de 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado através de atestado, declaração do médico com CID além do tempo provável de afastamento, incluindo nome do servidor e do dependente, além do comprovante do parentesco citado;

III – Até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, desde que devidamente comprovadas;

IV – 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, sem direito a usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º. Ficam criadas as gratificações por desempenho de funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da administração municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem para as seguintes funções:

I – 1 (um) Pregoeiro;

II – 2 (dois) Membros da Equipe de Apoio;

Licitação;

III – 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de

Licitação;

IV – 2 (dois) Membros da Comissão Permanente de

Inquérito;

V – 1 (um) Presidente da Comissão de Sindicância e

Inquérito;

VI – 2 (dois) Membros da Comissão de Sindicância e

VII – 1 (um) Controlador Interno;

VIII – 1 (um) Controlador de Patrimônio;

§ 1º. O pagamento da gratificação a que se o caput do artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. O pagamento será feito de forma mensal, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo exercício das atribuições.

§ 3º. Não terá direito a esta gratificação os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

§ 4º. Para efeito de designação das funções extraordinárias descritas no art. 7º, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor municipal e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.

§ 5º. Para efeito de pagamento, não poderão ser acumuladas as gratificações de funções entre os incisos I a VI do presente artigo.

Art. 8º. A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 7º, serão pagas no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento 2020 e suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei complementar não se aplica aos profissionais do magistério abrangidos pela Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 12. Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de novembro de 2019.



SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Lei Complementar nº __, de _____

GRAU/REF.	A	(B) Nível I	(C) Nível I	(D) Nível II	(E) Nível III	(F) Nível IV
1	1.050,64	1.076,91	1.103,18	1.158,34	1.216,26	1.277,08
2	1.138,59	1.167,05	1.195,52	1.255,30	1.318,07	1.383,98
3	1.287,98	1.320,18	1.352,38	1.420,00	1.491,00	1.565,55
4	1.457,25	1.493,68	1.530,12	1.606,63	1.686,97	1.771,32
5	1.648,68	1.689,90	1.731,12	1.817,68	1.908,57	2.004,00
6	1.865,35	1.911,98	1.958,62	2.056,56	2.159,39	2.267,36
7	2.110,72	2.163,49	2.216,26	2.327,08	2.443,44	2.565,62
8	2.387,58	2.447,27	2.506,96	2.632,31	2.763,93	2.902,13
9	2.701,60	2.769,14	2.836,68	2.978,52	3.127,45	3.283,83
10	3.056,40	3.132,81	3.209,22	3.369,69	3.538,18	3.715,09
11	3.457,86	3.544,31	3.630,76	3.812,30	4.002,92	4.203,07
12	3.912,24	4.010,05	4.107,86	4.313,26	4.528,93	4.755,38
13	4.426,53	4.537,19	4.647,86	4.880,26	5.124,28	5.380,50
14	5.008,33	5.133,54	5.258,75	5.521,69	5.797,78	6.087,67
15	5.666,23	5.807,89	5.949,55	6.247,03	6.559,39	6.887,36
16	6.410,87	6.571,14	6.731,42	7.068,00	7.421,40	7.792,47
17	7.253,34	7.434,67	7.616,36	7.997,18	8.397,04	8.816,90
18	8.206,27	8.411,43	8.616,59	9.047,42	9.499,80	9.974,79
19	9.284,50	9.516,61	9.748,73	10.236,17	10.747,98	11.285,38
20	10.504,60	10.767,22	11.029,83	11.581,33	12.160,40	12.768,42
21	11.884,93	12.182,05	12.479,18	13.103,14	13.758,30	14.446,22
22	13.446,88	13.783,05	14.119,23	14.825,20	15.566,46	16.344,79
23	15.213,80	15.594,15	15.974,49	16.773,22	17.611,89	18.492,49
24	17.213,01	17.643,34	18.073,66	18.977,35	19.926,22	20.922,54
25	19.494,23	19.981,59	20.468,95	21.492,40	22.567,02	23.695,38

Letra (B) - Nível I

Artigo 4º, inciso I, § 3º

Letra (C) - Nível I

Artigo 4º, inciso II, letra "a", § 4º

Letra (D) - Nível II

Artigo 4º, inciso II, letra "b", § 4º

Letra (E) - Nível III

Artigo 4º, inciso II, letra "c", § 4º

Letra (F) - Nível IV

Artigo 4º, inciso II, letra "d", § 4º